



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quinta-feira • 4 de Outubro de 2018 • Ano • Nº 2080

Esta edição encontra-se no site: www.morpara.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Lei nº 261 de 18 de junho de 2018** - Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

Administração:
SIRLEY NOVAES BARRETO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – 2019
LEI Nº 261 DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

LEI Nº 261 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORPARÁ, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZER SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Morpará, para o exercício de 2019 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2019 serão as especificadas no Anexo I que integra o Plano Plurianual do quadriênio 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

- modernização da base produtiva do Município;
- III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
 - IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
 - V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
 - VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
 - VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
 - VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
 - IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
 - X- Incluir no Orçamento Anual de 2019 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

cronogramas de desembolso;

- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharam, até o dia 15 de Agosto de 2018, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na despesa média mensal executada até julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2018, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especial”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2019, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I- Ao endividamento público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se Houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2017.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

I- Prioridades e Metas;

II- Projeção da Receita;

III- Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV- Metas Anuais;

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V- Metodologia de Cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2019.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morpará, 18 de Junho de 2018.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
ANEXO I - Prioridades e Metas

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 1 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR				
AÇÕES				
1003 -	Construção, Ampliação, Reforma e Aquis. de Equipamentos Para Unidades de Ens. Infantil	Escolas construídas, ampliadas e reformadas		25
1004 -	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos Para Unid. de Ens. Fundamental	Escolas construídas, ampliadas e reformadas		3
1005 -	Construção de creche	Creche finalizada		1
1006 -	Implantação de Casas de apoio ao Estudante Secundário, curso Técnico e Nivel Superior	Casa de apoio implantada		3
1012 -	Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Educação Básica - FUNDEB	Atividades mantida		25
1035 -	Construção da Sede da Central de Alimentação Escolar	Sede construída		1
1036 -	Implantação de Núcleo de Atenção Especial nas Escolas	Programa implementado		1
1039 -	Casa de Apoio aos Professores na Zona Rural	Casa de apoio implantada		3
1040 -	Informatização nas Unidades Municipais de Ensino	Escolas informatizadas		8
1041 -	Ampliação de Curso Pré-Vestibular na Zona Rural do Município	Pré-Vestibular implantado		3
2009 -	Gestão da Política Educacional	Programas Fortalecidos		25
2010 -	Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas		25
2011 -	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil	Alunos beneficiados		100
2012 -	Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental	Alunos atendidos		2200
2013 -	Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação Escolar - PNAE EJA	Alunos atendidos		2200
2015 -	Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação Escolar - Pré Escola - PNAP	Alunos atendidos		2200
2016 -	Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola	Alunos beneficiados		100
2017 -	Desenvolvimento das Ações do Salário Educação	Ações desenvolvidas		100
2018 -	Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar - PNAT Fundamental	Alunos atendidos		1200
2019 -	Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar - PNAT Médio	Alunos atendidos		1200
2020 -	Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar - PNAT Infantil	Alunos atendidos		1200
2021 -	Funcionamento da Casa do Estudante Secundário	Ações implantadas		100
2022 -	Des. das Ações de Atenção a Alunos com Necessidades Especiais	Salas implantadas		3
2029 -	Desenvolvimento das Ações de Educação Básica - FUNDEB 60%	Alunos beneficiados		100
2030 -	Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Alunos atendidos		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
ANEXO I - Prioridades e Metas

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 2 - MAIS CULTURA, MAIS ESPORTE E MAIS LAZER				
AÇÕES				
1007 -	Implantação do Conselho Municipal de Cultura - CMC	Ação mantida		100
1008 -	Incentivo a Produção Artística - Cultural	Atividades mantida		100
1009 -	Recuperação do Estádio Municipal	Estádio reformado, iluminado e gramado		1
1010 -	Construção e Reforma de Quadra Poliesportivas	Quadras reformadas e cobertas		14
1011 -	Melhorias dos Campos de Futebol	Campos melhorados		20
1038 -	Implantação de Biblioteca Comunitária	Biblioteca implantada		4
1042 -	Criação de Centro Cultural Municipal	Centro Criado		1
1043 -	Construção de Centro Recreativo Municipal	Centro Recreativo Construído		1
1044 -	Implantação de Parques nas Escolas de Educação Infantil	Parques Implantados		6
2024 -	Realização de Festejos e Eventos Populares	Realização de eventos culturais e festivos		100
2025 -	Gestão da Política Cultural do Município	Ações desenvolvidas		100
2028 -	Gerenciamento da Política de Esporte e Lazer do Município	Ações desenvolvidas		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
ANEXO I - Prioridades e Metas

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 3 - CUIDANDO DA NOSSA GENTE				
AÇÕES				
1013 -	Ampliação da Rede Municipal de Saúde	Atividade mantida		25
1014 -	Const. Ampl. Ref. Equipamento e Reequipamento de Unid. de Saúde	Ações desenvolvidas		100
1015 -	Melhorias Habitacionais	Atividades mantida		25
1016 -	Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde	Conselho fortalecido		100
1045 -	Ampliar, adequar e equipar a Unidade de Pronto Atendimento Jonival Lucas	Unidade ampliada e equipada		1
1046 -	Implantação das Acadêmias de Saúde	Equipamentos implantados		5
2031 -	Gestão dos Serviços de Saúde, Hospitalar e Ambulatorial	Ações desenvolvidas		100
2032 -	Manutenção da Farmácia Básica	medicamentos distribuídos		100
2033 -	Funcionamento de Casas de Apoio a Saúde	Pacientes atendidos		100
2034 -	Operacionalização de atenção Básica em Saúde	Ações desenvolvidas		100
2035 -	Operacionalização dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	Ações desenvolvidas		100
2036 -	Desenvolvimento das Ações do Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	Atendimentos realizados		100
2037 -	Desenvolvimento de Ações dos Agentes Comunitários da Saúde - ACS	Agentes Comunitários atuando		100
2038 -	Desenvolvimento de Ações do Programa Saúde Família e Fortalecer o Programa Saúde na Escola- PS E	Atendimentos realizados		100
2039 -	Desenvolvimento das Ações de Incentivo a Saúde Bucal - SB	Programa ampliado e fortalecido		4
2040 -	Desenvolvimento das Ações do Piso de Vigilância e Promoção da Saúde	Ações desenvolvidas		25
2041 -	Desenvolvimento das Ações de Compensações de Especificidades Regionais	Ações desenvolvidas		100
2042 -	Desenvolvimento das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	Ações desenvolvidas		100
2043 -	Manutenção do Programa SAMU	População beneficiada		100
2044 -	Desenvolvimento das Ações de Assistência a Pessoa Para Tratamento Fora do Município - TFD	TFD concedido		100
2045 -	Desenvolvimento das Ações do SIA - Normal	Ações desenvolvidas		100
2077 -	Desenvolvimento do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF	Programa implantado		1
2086 -	Desenvolvimento da Assistência Financeira Complementar - ACS 95%	Ações desenvolvidas		100
2087 -	Desenv. do Programa de Fortalecimento de Políticas Estratégicas - ACS 5%	Ações desenvolvidas		100
2088 -	Manutenção do Programa SAMU-ESTADO	Ações desenvolvidas		100
2089 -	Assistência Financeira Complementar ACE 95%	Ações desenvolvidas		100
2090 -	Fortalecimento de Polit. de Estratégia ACE -5%	Ações desenvolvidas		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
ANEXO I - Prioridades e Metas

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 3 - CUIDANDO DA NOSSA GENTE				
AÇÕES				
2091 -	Desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde-PVVS e IPVS			
2092 -	Incentivo as Ações do Programa Saúde na Família -SF - ESTADO			
PROGRAMA: 4 - DIREITOS E CIDADANIA				
AÇÕES				
1033 -	Ampliação dos Serviços da Assistência Social	Atividades mantida		100
1034 -	Capacitação para Membros dos Conselho Tutelar, CMDCA e CMAS	Capacitação Implantada		100
1048 -	Construção da sede do conselho tutelar	Sede construída		1
1049 -	Construção do centro de referência de assistência social - CRAS	CRAS construído		1
1051 -	Construção de unidades sanitárias	Unidade sanitária construída		38
2061 -	desenvolvimento das Ações da Assistência Social	Ações desenvolvidas		100
2062 -	Manutenção dos Programas do FEAS	Ações desenvolvidas		100
2063 -	Desenvolvimento das Ações de Atenção ao portador de Deficiência	Pessoas com Deficiências Atendidas		100
2064 -	desenvolvimento das Atividades de Ação Social - FIES	Ações realizadas		100
2065 -	Desenvolvimento das Ações do Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS E IGD/PBF	Famílias atendidas		100
2066 -	Ações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	População atendida		100
2068 -	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	Ações desenvolvidas		100
2069 -	Serviços de Intermediação de Mão-de-Obras Municipal	Ações desenvolvidas		100
2070 -	Desenvolvimento das Ações de Incentivo ao Empreendedorismo Comunitário	Ações implantadas		100
2071 -	Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Proteção Sócio assistencial ao Idoso	Idosos beneficiados		25
2072 -	Desenvolvimento das Ações do Fundo da Criança e do Adolescente	Fundo gerenciado		100
2073 -	Desenvolvimento de Políticas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	Trabalho Infantil combatido/ crianças amparadas		100
2074 -	Desenvolvimento e Políticas de Profissionalização de jovens e Adolescentes	Ações de Profissionalização de Adolescentes Desenvolvidas		100
2075 -	Desenvolvimento das Ações do Fundo de Habitação de Interesse Social	Ações desenvolvidas		100
2079 -	Desenvolvimento das ações dos Benefícios Eventuais	Ações desenvolvidas		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
ANEXO I - Prioridades e Metas

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 5 - TERRA PRODUTIVA				
AÇÕES				
1017 -	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de Abastecimento de Água Ampliado		100
1018 -	Apoio a Formação de Técnico Agrícola	Estudantes atendidos		40
1019 -	Apoio a Entidades Assoc. e Cooper. de Agricultura Familiar	Agricultura familiar incentivada		21
1020 -	Implantação da Feiras da Agricultura Familiar	Feiras promovidas		16
1024 -	Reestruturação do Centro de Abastecimento Municipal	Atividades mantida		100
1025 -	Implementação de Educação Ambiental	Ambiente preservado		100
1052 -	Apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas	Parcerias firmadas		25
2046 -	Incentivo ao Pequeno Produtor Rural	Ações desenvolvidas		100
2047 -	Conservação do Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de Abastecimento de Água Conservado		100
2048 -	Incentivo a Piscicultura	Ações desenvolvidas		100
2049 -	Coordenação de Políticas Agrícola do município	Produtores assistidos		100
2050 -	Desenvolvimento das Ações Fundo Especial de Petróleo - FEP	Ações desenvolvidas		100
2051 -	Desenvolvimento das Ações do Meio Ambiente	Ações de Proteção ao Meio Ambiente Desenvolvidas.		100
2081 -	Assegurar a alimentação e apoiar o melhoramento genético bovino, caprino e ovino	Rebanho melhorado		25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
ANEXO I - Prioridades e Metas

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 6 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO				
AÇÕES				
1022 -	Construção, Ampliação e Conservação do Cemitério	Cemitério reformado e ampliação		25
1023 -	Arborização da Cidade	Perimetro urbano arborizado		25
1027 -	Sinalização das Vias Publicas	Atividades mantida		100
1031 -	Adequação de Espaços Públicos a Portadores de Necessidades Especiais	Ações desenvolvidas		100
1032 -	Melhorias Habitacionais	Obras realizadas		25
1054 -	Construção de Aterro Sanitário	Aterro Sanitário Construído		1
1056 -	Recuperação de Barragens	Barragens recuperada		5
1057 -	Reforma do Abatedouro Municipal	Abatedouro reformado		1
2052 -	Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Obras de Estradas Vicinais	Ações desenvolvidas		25
2053 -	Desenvolvimento das Ações Conservação de Estradas Vicinais	Estradas vicinais conservadas		100
2054 -	Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Limpeza publica	Manutenção do sistema de limpeza pública mantido		100
2055 -	Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Iluminação publica	Atividades mantida		100
2056 -	Desenvolvimento das Ações de Conservação das Vias Publicas	Ações desenvolvidas		100
2057 -	Desenvolvimento das Ações de Conservação do Sistema de Esgotamento Sanitário	sistemas públicos de esgotamento sanitário implantado		25
2058 -	Manutenção das Ações do FIES	Ações desenvolvidas		100
2059 -	Desenvolvimento das Ações do CIDE	Ações realizadas		100
2060 -	Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal do Petróleo - FEP	Ações desenvolvidas		100
2084 -	Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos	Ações desenvolvidas		25
PROGRAMA: 7 - ACESSO LIVRE				
AÇÕES				
1026 -	Construção de Passagens Molhadas	Passagem molhada construída		7
1028 -	Pavimentação das Vias Publicas	Vias pavimentadas e recuperadas		25
1029 -	Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins	Praças Construídas e Reformadas		25
1030 -	Ampliação do Sistema de iluminação Publica	Sistema ampliado e rede conservada		25
1059 -	Construção e Reforma de Pontes	Ponte construída		1
1060 -	Construção de Pontos de Ônibus	Pontos de ônibus Construídos		1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
ANEXO I - Prioridades e Metas

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 8 - GESTÃO PARTICIPATIVA				
AÇÕES				
1002 -	Implantação e manutenção dos Serviços do Atendimento ao Cidadão	Ações implantadas		100
2002 -	Coordenação Superior das Políticas Públicas Municipais	Ações desenvolvidas		100
2003 -	Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial	Servs de publicidade e Comunicação implantada		100
2004 -	Desenvolvimento das Ações da Controladoria	Atividades mantida		100
2005 -	Desenvolvimento das Ações da Procuradoria	Ações desenvolvidas		100
2006 -	Desenvolvimento das ações da SEPLAF- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.	Ações desenvolvidas		100
2007 -	Encargos Gerais do Município	Ações desenvolvidas		100
2008 -	Reserva de Contingência	Ações desenvolvidas		100
2082 -	Desenvolvimento das Ações da Ouvidoria	Serviço de ouvidoria implantado e mantido		100
PROGRAMA: 9 - LEGISLATURA MUNICIPAL EM AÇÃO				
AÇÕES				
1001 -	Obras de Conclusão da Sede do Poder Legislativo	Obras realizadas		1
2001 -	Manutenção dos Serviços e Atividades da Câmara Municipal	Atividades mantida		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.5.54.0.2.01.00.0	Rendimento Aplicação CRAS/PBF	0,00	1.135,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.2.02.00.0	Rendimento Aplicação IGDBF	0,00	1.618,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.2.04.00.0	Rendimento Aplicação FMAS PBVII	0,00	111,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.2.06.00.0	Rendimento Aplicação IGD-SUAS	0,00	784,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.2.10.00.0	Rendimentos PBVIII	0,00	396,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO DIVERSC	0,00	26.567,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.8.00.00.0	Rendimento Par - Plano de Ação Articulada	0,00	1.848,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.9.00.00.0	Rendimento de Convênios - Prefeitura	0,00	21.884,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.1.3.00.00.0	Rendimento Convênio PAC	0,00	2.834,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS V	0,00	1.953,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.3.00.00.0	Rendimento Aplicação FEP	0,00	1.453,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.4.00.00.0	Rendimento Aplicação CIDE	0,00	467,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.5.00.00.0	Rendimento Aplicação FIES	0,00	33,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINC	0,00	36.638,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.1.01.00.0	Rendimento Aplicação FPM	0,00	1.516,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.7.07.00.0	Rendimento Aplicação Fundo de Fundo Aval	0,00	667,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.9.09.00.0	Rendimento Aplicação CEX	0,00	5,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.1.0.10.00.0	Rendimentos Conta Movimento	0,00	30.300,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.1.3.13.00.0	Rendimento ICMS	0,00	4.130,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.1.4.14.00.0	Rendimento FCBA	0,00	17,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.0	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2.851,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.99.0.0.00.00.0	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2.851,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.99.0.1.00.00.0	REN - Fundo de Rendimentos	0,00	2.851,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.0	RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	42,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.9.9.00.00.0	Outros Serviços Administrativos	0,00	42,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.9.9.99.00.0	Outros Serviços Administrativos	0,00	42,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.710.414,42	18.891.722,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.710.414,42	18.841.722,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.987.591,98	10.538.434,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.0.00.00.0	Participação na Receita da União	8.863.085,90	8.579.486,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.2.00.00.0	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	8.857.648,76	8.573.017,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.5.00.00.0	Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	5.437,14	6.468,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.0.0.00.00.0	Transferência da Comp. Finan. Exp. R. Naturais	69.445,65	91.352,27	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.1.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	170.466,88	172.853,41	180.631,81	188.760,25
1.3.2.1.00.1.1.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	170.466,88	172.853,41	180.631,81	188.760,25
1.3.2.1.00.1.1.01.01.0	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties / CFEM	0,00	0,00	398,56	404,14	422,33	441,33
1.3.2.1.00.1.1.01.02.0	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FUNDEB	0,00	0,00	35.402,06	35.897,69	37.513,09	39.201,17
1.3.2.1.00.1.1.01.03.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc.	0,00	0,00	28.149,62	28.543,71	29.828,18	31.170,44
1.3.2.1.00.1.1.01.03.1	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Rec. Próprios Saúde	0,00	0,00	8.287,63	8.403,66	8.781,82	9.177,01
1.3.2.1.00.1.1.01.03.2	Rendimento Aplicação PAB	0,00	0,00	236,78	240,09	250,89	262,18
1.3.2.1.00.1.1.01.03.3	Rendimento Aplicação PSF	0,00	0,00	387,98	393,41	411,11	429,61
1.3.2.1.00.1.1.01.03.4	Rendimento Aplicação FARMACIA BASICA	0,00	0,00	486,00	492,80	514,98	538,15
1.3.2.1.00.1.1.01.03.5	Rendimento Aplicação BLVGS	0,00	0,00	563,41	571,30	597,01	623,87
1.3.2.1.00.1.1.01.03.6	Rendimento Aplicação Saúde Bucal	0,00	0,00	189,36	192,01	200,65	209,68
1.3.2.1.00.1.1.01.03.7	Rendimento Aplicação ACS	0,00	0,00	196,30	199,05	208,01	217,37
1.3.2.1.00.1.1.01.03.8	Rendimento Aplicação PMAQ	0,00	0,00	795,20	806,33	842,61	880,53
1.3.2.1.00.1.1.01.03.9	Rendimento Aplicação Compensação de Especificidades	0,00	0,00	100,00	101,40	105,96	110,73
1.3.2.1.00.1.1.01.03.0	Rendimento BLINV	0,00	0,00	15.046,96	15.257,62	15.944,21	16.661,70
1.3.2.1.00.1.1.01.03.1	Rendimento Aplicação - SAMU 192	0,00	0,00	1.560,00	1.581,84	1.653,02	1.727,41
1.3.2.1.00.1.1.01.03.2	Rendimento PSF ESTADO	0,00	0,00	100,00	101,40	105,96	110,73
1.3.2.1.00.1.1.01.03.3	Rendimento SIA	0,00	0,00	200,00	202,80	211,93	221,46
1.3.2.1.00.1.1.01.04.0	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE (25%)	0,00	0,00	1.564,56	1.586,46	1.657,85	1.732,45
1.3.2.1.00.1.1.01.06.0	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	0,00	0,00	434,80	440,89	460,73	481,46
1.3.2.1.00.1.1.01.07.0	Rem. de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc. ao Fur	0,00	0,00	10.476,58	10.623,26	11.101,31	11.600,87
1.3.2.1.00.1.1.01.07.1	Rendimento Aplicação CRAS/PBF	0,00	0,00	1.641,84	1.664,83	1.739,75	1.818,04
1.3.2.1.00.1.1.01.07.2	Rendimento Aplicação IGDBF	0,00	0,00	4.145,63	4.203,67	4.392,84	4.590,51
1.3.2.1.00.1.1.01.07.3	Rendimento Aplicação IGD-SUAS	0,00	0,00	1.746,96	1.771,42	1.851,13	1.934,43
1.3.2.1.00.1.1.01.07.4	Rendimento Aplicação PBV III	0,00	0,00	1.056,89	1.071,69	1.119,92	1.170,31
1.3.2.1.00.1.1.01.07.5	Rendimento Aplicação PBV II Equipe Volante	0,00	0,00	789,63	800,68	836,71	874,36
1.3.2.1.00.1.1.01.07.6	Rendimento Aplicação - SCFV	0,00	0,00	895,63	908,17	949,04	991,74
1.3.2.1.00.1.1.01.07.7	Rendimento Aplicação - Benefícios Eventuais	0,00	0,00	200,00	202,80	211,93	221,46
1.3.2.1.00.1.1.01.08.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc	0,00	0,00	2.934,70	2.975,77	3.109,68	3.249,62
1.3.2.1.00.1.1.01.08.1	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIO I	0,00	0,00	1.257,89	1.275,50	1.332,90	1.392,88
1.3.2.1.00.1.1.01.08.2	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNAE	0,00	0,00	98,60	99,98	104,48	109,18
1.3.2.1.00.1.1.01.08.3	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	0,00	0,00	65,32	66,23	69,21	72,32
1.3.2.1.00.1.1.01.08.4	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNATE	0,00	0,00	73,89	74,92	78,29	81,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.1.1.01.08.f	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PTA	0,00	0,00	786,00	797,00	832,87	870,34
1.3.2.1.00.1.1.01.08.f	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Brasil Carinhos	0,00	0,00	653,00	662,14	691,94	723,07
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rec. Rem. Dep. Banc. Vinc. FIES	0,00	0,00	183,60	186,17	194,55	203,30
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FCBA	0,00	0,00	74,78	75,83	79,24	82,81
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rendimentos Aplicação Conv. PAR - Plano de Ações Art	0,00	0,00	5.960,67	6.044,12	6.316,11	6.600,33
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rem. Dep. Rec. Conv. Quadra poliesportiva	0,00	0,00	50,00	50,70	52,98	55,37
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rendimento Aplicação - Academia de Saúde	0,00	0,00	500,00	507,00	529,82	553,66
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rendimento Aplicação Convênio UBS	0,00	0,00	500,00	507,00	529,82	553,66
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rendimento de Convenios do FMS	0,00	0,00	1.000,00	1.014,00	1.059,63	1.107,31
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rendimentos - Convenios Diversos	0,00	0,00	2.986,00	3.027,80	3.164,05	3.306,43
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rendimento Aplicação Convênio PAC	0,00	0,00	8.638,96	8.759,91	9.154,11	9.566,04
1.3.2.1.00.1.1.01.99.7	Rendimentos - Convenios Diversos Prefeitura	0,00	0,00	10.085,69	10.226,89	10.687,10	11.168,02
1.3.2.1.00.1.1.01.99.f	Rem. de Dep. Banc. - Prin. de Rec. Demais Recursos	0,00	0,00	1.000,00	1.014,00	1.059,63	1.107,31
1.3.2.1.00.1.1.02.99.f	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Rec	0,00	0,00	60.126,30	60.968,07	63.711,63	66.578,66
1.3.2.1.00.1.1.02.99.f	Rendimento Aplicação - FPM	0,00	0,00	15.638,96	15.857,91	16.571,52	17.317,23
1.3.2.1.00.1.1.02.99.f	Rendimento Aplicação - ICMS ESTADUAL	0,00	0,00	12.564,89	12.740,80	13.314,14	13.913,27
1.3.2.1.00.1.1.02.99.f	Rendimento Aplicação - ICMS EXPORTAÇÃO	0,00	0,00	445,79	452,03	472,37	493,63
1.3.2.1.00.1.1.02.99.f	Rendimento Aplicação - Fundo de Aval	0,00	0,00	2.095,84	2.125,18	2.220,81	2.320,75
1.3.2.1.00.1.1.02.99.f	Rendimento Aplicação - Conta Movimento	0,00	0,00	21.085,82	21.381,02	22.343,17	23.348,61
1.3.2.1.00.1.1.02.99.f	Rendimento Aplicação - AFM	0,00	0,00	100,00	101,40	105,96	110,73
1.3.2.1.00.1.1.02.99.f	Rendimento Aplicação - FEX	0,00	0,00	50,00	50,70	52,98	55,37
1.3.2.1.00.1.1.02.99.7	Rendimento de Demais Recursos Ordinários	0,00	0,00	8.145,00	8.259,03	8.630,69	9.019,07
1.3.9.0.00.0.0.00.00.f	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.631,48	2.668,32	2.788,39	2.913,87
1.3.9.0.00.1.0.00.00.f	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.631,48	2.668,32	2.788,39	2.913,87
1.3.9.0.00.1.1.00.00.f	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	2.631,48	2.668,32	2.788,39	2.913,87
1.3.9.0.00.1.1.00.00.f	Cota do REND	0,00	0,00	2.140,00	2.169,96	2.267,61	2.369,65
1.3.9.0.00.1.1.00.00.f	Diversas Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	491,48	498,36	520,79	544,22
1.6.0.0.00.0.0.00.00.f	Receita de Serviços	0,00	0,00	3.485,32	3.534,11	3.693,14	3.859,34
1.6.1.0.00.0.0.00.00.f	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	3.485,32	3.534,11	3.693,14	3.859,34
1.6.1.0.01.0.0.00.00.f	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	3.485,32	3.534,11	3.693,14	3.859,34
1.6.1.0.01.1.0.00.00.f	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	3.485,32	3.534,11	3.693,14	3.859,34
1.6.1.0.01.1.1.00.00.f	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	3.485,32	3.534,11	3.693,14	3.859,34
1.6.1.0.01.1.1.00.00.f	Outros Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	3.485,32	3.534,11	3.693,14	3.859,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.8.99.1.0.00.00.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	60.160,00	61.002,24	63.747,34	66.615,97
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	60.160,00	61.002,24	63.747,34	66.615,97
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	Cota FIES	0,00	0,00	5.000,00	5.070,00	5.298,15	5.536,57
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	FCBA - fundo de Cultura da Bahia	0,00	0,00	10.560,00	10.707,84	11.189,69	11.693,23
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	Transferência de Recursos do FEAS	0,00	0,00	14.000,00	14.196,00	14.834,82	15.502,39
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0	Diversas Trnsferencias dos Estados	0,00	0,00	5.000,00	5.070,00	5.298,15	5.536,57
1.7.2.8.99.1.1.01.00.0	Trnsporte Escolar Repasse Estado - PETE	0,00	0,00	25.600,00	25.958,40	27.126,53	28.347,22
1.7.5.0.00.0.0.00.00.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	6.310.040,00	6.398.380,56	6.686.307,69	6.987.191,53
1.7.5.8.00.0.0.00.00.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	0,00	0,00	6.310.040,00	6.398.380,56	6.686.307,69	6.987.191,53
1.7.5.8.01.0.0.00.00.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser	0,00	0,00	6.310.040,00	6.398.380,56	6.686.307,69	6.987.191,53
1.7.5.8.01.1.0.00.00.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desu	0,00	0,00	4.455.800,00	4.518.181,20	4.721.499,35	4.933.966,82
1.7.5.8.01.1.1.00.00.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	0,00	0,00	4.455.800,00	4.518.181,20	4.721.499,35	4.933.966,82
1.7.5.8.01.2.0.00.00.0	Transferências de Recursos da Complementação da União a	0,00	0,00	1.854.240,00	1.880.199,36	1.964.808,33	2.053.224,71
1.7.5.8.01.2.1.00.00.0	Transferências de Recursos da Complementação da União	0,00	0,00	1.854.240,00	1.880.199,36	1.964.808,33	2.053.224,71
1.9.0.0.00.0.0.00.00.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	74.176,00	75.214,46	78.599,11	82.136,07
1.9.1.0.00.0.0.00.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	21.000,00	21.294,00	22.252,23	23.253,58
1.9.1.0.07.0.0.00.00.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	21.000,00	21.294,00	22.252,23	23.253,58
1.9.1.0.07.1.0.00.00.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	8.000,00	8.112,00	8.477,04	8.858,51
1.9.1.0.07.1.2.00.00.0	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de contas - Multas e Juros	0,00	0,00	500,00	507,00	529,82	553,66
1.9.1.0.07.1.3.00.00.0	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	12.000,00	12.168,00	12.715,56	13.287,76
1.9.1.0.07.1.4.00.00.0	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de contas - Multas e Juros	0,00	0,00	500,00	507,00	529,82	553,66
1.9.2.0.00.0.0.00.00.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	8.000,00	8.112,00	8.477,04	8.858,51
1.9.2.1.00.0.0.00.00.0	Indenizações	0,00	0,00	3.000,00	3.042,00	3.178,89	3.321,94
1.9.2.1.01.0.0.00.00.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	1.000,00	1.014,00	1.059,63	1.107,31
1.9.2.1.01.1.0.00.00.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	1.000,00	1.014,00	1.059,63	1.107,31
1.9.2.1.01.1.1.00.00.0	Indenizações Por Danos Causados ao Patrimonio Públic	0,00	0,00	1.000,00	1.014,00	1.059,63	1.107,31
1.9.2.1.99.0.0.00.00.0	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos ca	0,00	0,00	2.000,00	2.028,00	2.119,26	2.214,63
1.9.2.1.99.1.0.00.00.0	Outras Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	2.028,00	2.119,26	2.214,63
1.9.2.1.99.1.0.00.00.0	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.028,00	2.119,26	2.214,63
1.9.2.2.00.0.0.00.00.0	Restituições	0,00	0,00	5.000,00	5.070,00	5.298,15	5.536,57
1.9.2.2.99.0.0.00.00.0	Outras Restituições	0,00	0,00	5.000,00	5.070,00	5.298,15	5.536,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.9.2.2.99.1.0.00.00.0	Outras Restituições	0,00	0,00	5.000,00	5.070,00	5.298,15	5.536,57
1.9.2.2.99.1.1.00.00.0	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.070,00	5.298,15	5.536,57
1.9.9.0.00.0.0.00.00.0	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	45.176,00	45.808,46	47.869,84	50.023,98
1.9.9.0.99.0.0.00.00.0	Outras Receitas	0,00	0,00	45.176,00	45.808,46	47.869,84	50.023,98
1.9.9.0.99.1.0.00.00.0	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	45.176,00	45.808,46	47.869,84	50.023,98
1.9.9.0.99.1.1.00.00.0	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	45.176,00	45.808,46	47.869,84	50.023,98
2.0.0.0.00.0.0.00.00.0	Receitas de Capital	0,00	0,00	3.805.681,36	3.858.960,90	4.032.614,14	4.214.081,78
2.4.0.0.00.0.0.00.00.0	Transferências de Capital	0,00	0,00	3.805.681,36	3.858.960,90	4.032.614,14	4.214.081,78
2.4.1.0.00.0.0.00.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	3.465.681,36	3.514.200,90	3.672.339,94	3.837.595,24
2.4.1.8.00.0.0.00.00.0	Transferências da União	0,00	0,00	3.465.681,36	3.514.200,90	3.672.339,94	3.837.595,24
2.4.1.8.03.0.0.00.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	320.000,00	324.480,00	339.081,60	354.340,27
2.4.1.8.03.1.0.00.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	320.000,00	324.480,00	339.081,60	354.340,27
2.4.1.8.03.1.1.00.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	0,00	0,00	320.000,00	324.480,00	339.081,60	354.340,27
2.4.1.8.10.0.0.00.00.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	3.145.681,36	3.189.720,90	3.333.258,34	3.483.254,97
2.4.1.8.10.1.0.00.00.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único d	0,00	0,00	1.000.000,00	1.014.000,00	1.059.630,00	1.107.313,35
2.4.1.8.10.1.1.00.00.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	0,00	0,00	1.000.000,00	1.014.000,00	1.059.630,00	1.107.313,35
2.4.1.8.10.2.0.00.00.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Program	0,00	0,00	750.000,00	760.500,00	794.722,50	830.485,01
2.4.1.8.10.2.1.00.00.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Program	0,00	0,00	750.000,00	760.500,00	794.722,50	830.485,01
2.4.1.8.10.2.1.00.00.0	Convênio Creche	0,00	0,00	500.000,00	507.000,00	529.815,00	553.656,68
2.4.1.8.10.2.1.00.00.0	Outras Transferências de Convênio da União destinadas	0,00	0,00	250.000,00	253.500,00	264.907,50	276.828,34
2.4.1.8.10.9.0.00.00.0	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	1.395.681,36	1.415.220,90	1.478.905,84	1.545.456,60
2.4.1.8.10.9.1.00.00.0	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	1.395.681,36	1.415.220,90	1.478.905,84	1.545.456,60
2.4.1.8.10.9.1.00.00.0	Convênio Pavimentação de Vias Públicas	0,00	0,00	800.000,00	811.200,00	847.704,00	885.850,68
2.4.1.8.10.9.1.00.00.0	Outros Convênios da União	0,00	0,00	595.681,36	604.020,90	631.201,84	659.605,92
2.4.2.0.00.0.0.00.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	0,00	0,00	340.000,00	344.760,00	360.274,20	376.486,54
2.4.2.0.10.1.0.00.00.0	Transferências de Convênios dos Estados Para o Sisterr	0,00	0,00	20.000,00	20.280,00	21.192,60	22.146,27
2.4.2.0.10.2.0.00.00.0	Transferência de Convênios dos Estados Destinadas a F	0,00	0,00	20.000,00	20.280,00	21.192,60	22.146,27
2.4.2.0.10.9.1.00.00.0	Outros Convênios do Estado	0,00	0,00	300.000,00	304.200,00	317.889,00	332.194,01
9.0.0.0.00.0.0.00.00.0	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	-2.598.076,00	-2.634.449,07	-2.752.999,28	-2.876.884,25
9.7.1.8.01.2.1.00.00.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	0,00	0,00	-1.984.114,00	-2.011.891,60	-2.102.426,72	-2.197.035,92
9.7.1.8.01.5.1.00.00.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	-1.700,00	-1.723,80	-1.801,37	-1.882,43
9.7.1.8.06.1.1.00.00.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS de	0,00	0,00	-2.570,00	-2.605,98	-2.723,25	-2.845,80
9.7.2.8.01.1.1.00.00.0	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	0,00	0,00	-593.052,00	-601.354,73	-628.415,69	-656.694,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
9.7.2.8.01.2.1.00.00.0	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	-9.700,00	-9.835,80	-10.278,41	-10.740,94
9.7.2.8.01.3.1.00.00.0	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI - Expor	0,00	0,00	-6.940,00	-7.037,16	-7.353,83	-7.684,75
Total:		18.265.222,19	18.127.308,14	25.742.000,00	26.102.387,99	27.276.995,45	28.504.460,25

Sirley Novaes Barreto
Prefeito
CPF:004.795.715-89

Eyvion Ribeiro Rabelo Marques
Diretor administrativo e Financeiro
CPF:033.595.025-66

Marcos de Oliveira Alves Júnior
Contador
CRC-BA:030119/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVENIDA RUI BARBOSA, 420
CENTRO
MORPARÁ - BA
CNPJ: 13798574000107

ANEXO III - METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2019

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total	14.777.795,99	16.084.120,85	18.265.222,19	18.127.308,14	25.742.000,00	26.102.387,99	27.276.995,45	28.504.460,25
Deduções (Receita não Fiscal)	158.701,01	155.906,12	139.053,15	144.375,46	173.098,36	172.853,41	180.631,81	188.760,25
Receita Fiscal	14.619.094,98	15.928.214,73	18.126.169,04	17.982.932,68	25.568.901,64	25.929.534,58	27.096.363,64	28.315.700,00
Despesa Total	16.844.471,49	16.274.486,16	18.611.378,32	18.285.967,18	25.742.000,00	26.102.387,99	27.276.995,45	28.504.460,25
Deduções (Despesa não Fiscal)	62.520,84	81.756,63	117.757,08	360.966,83	393.117,10	398.620,74	416.558,67	435.303,81
Despesa Fiscal	14.781.950,65	16.192.729,53	18.493.621,24	17.905.000,35	25.348.882,90	25.703.767,25	26.860.436,78	28.069.156,44
Resultado Primário	(162.855,67)	(264.514,80)	(367.452,20)	77.932,33	220.018,74	225.767,33	235.926,86	246.543,56
Divida Consolidada	3.116.847,17	3.419.967,07	3.483.364,06	3.230.569,66	3.375.945,29	3.527.862,83	3.686.616,66	3.852.514,41
Deduções (Disponibilidade)	1.535.727,78	1.886.700,08	1.582.605,60	1.085.158,55	1.133.990,68	1.185.020,27	1.238.346,18	1.294.071,76
Divida Consolidada Líquida	1.581.119,39	1.533.266,99	1.900.758,46	2.145.411,11	2.241.954,61	2.342.842,57	2.448.270,48	2.558.442,65
Resultado Nominal	-91.708,54	-47.852,40	367.491,47	244.652,65	96.543,50	100.887,96	105.427,92	110.172,17

Resultado Primário para o Exercício de 2019					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
26.211,59	34.903,63	40.299,47	32.578,22	33.526,45	58.247,97
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
26.211,59	61.115,21	101.414,68	133.992,90	167.519,35	225.767,33
Resultado Nominal para o Exercício de 2019					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
11.713,09	15.597,28	18.008,50	14.558,13	14.981,86	26.029,09
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
11.713,09	27.310,37	45.318,87	59.877,00	74.858,86	100.887,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação das receitas Correntes, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	700.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme previsto Art. 51 da LDO.	1.976.700,00
Frustração na Arrecadação das receitas de Capital, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	1.200.000,00		
Despesas com Pagamento de juros e Ações Judiciais orçadas a menor.	76.700,00		
SUBTOTAL	1.976.700,00	SUBTOTAL	1.976.700,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, Secas, Enchentes, outras catástrofes naturais e/ou situações de calamidade pública.	226.800,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	226.800,00
SUBTOTAL	226.800,00	SUBTOTAL	226.800,00
TOTAL	2.203.500,00	TOTAL	2.203.500,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

**PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS
RISCOS**

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Frustração de Arrecadação

Sentenças Judiciais

Situações de Calamidade Pública

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2019, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	26.102.387,99	24.978.361,71	0,01	117,35	27.276.995,45	26.102.387,99	0,01	122,63	28.504.460,25	27.276.995,45	0,01	128,15
Receitas Primárias (I)	25.929.534,58	24.812.951,75	0,01	116,57	27.096.363,64	25.929.534,58	0,01	121,82	28.315.700,00	27.096.363,64	0,01	127,30
Despesa Total	26.102.387,99	24.978.361,71	0,01	117,35	27.276.995,45	26.102.387,99	0,01	117,35	28.504.460,25	27.276.995,45	0,01	122,63
Despesas Primárias (II)	25.703.767,25	24.596.906,46	0,01	115,56	26.860.436,78	25.703.767,25	0,01	115,56	28.069.156,44	26.860.436,79	0,01	120,76
Resultado Primário (III) = (I-II)	225.767,33	216.045,27	0,00	1,02	235.926,86	225.767,31	0,00	1,01	246.543,56	235.926,85	0,00	1,06
Resultado Nominal	100.887,96	96.543,50	0,00	0,45	105.427,92	100.887,96	0,00	0,47	110.172,17	105.427,92	0,00	0,50
Dívida Pública Consolidada	3.527.862,83	3.375.945,29	0,00	15,86	3.686.616,66	3.527.862,83	0,00	16,57	3.852.514,41	3.686.616,66	0,00	17,32
Dívida Consolidada Líquida	2.342.842,57	2.241.954,61	0,00	10,53	2.448.270,48	2.342.842,57	0,00	11,01	2.558.442,65	2.448.270,48	0,00	11,50
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2017	% PIB	% RCL	2017	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	20.887.704,70	0,01	0,00	18.127.308,14	0,01	0,00	(2.760.396,56)	(13,22)
Receitas Primárias (I)	20.707.664,96	0,01	0,00	17.982.932,68	0,01	0,00	(2.724.732,28)	(13,15)
Despesa Total	20.887.704,70	0,01	0,00	18.265.967,18	0,01	0,00	(2.621.737,52)	(12,55)
Despesas Primárias (II)	20.683.204,70	0,01	0,00	17.905.000,35	0,01	0,00	(2.778.204,35)	(13,43)
Resultado Primário (III) = (I-II)	24.460,26	0,00	0,00	77.932,33	0,00	0,00	53.472,07	218,61
Resultado Nominal	664.770,54	0,00	0,00	244.652,65	0,00	0,00	(420.117,89)	(171,72)
Dívida Pública Consolidada	3.977.036,87	0,00	0,00	3.230.569,66	0,00	0,00	(746.467,21)	(23,11)
Dívida Consolidada Líquida	2.183.277,60	0,00	0,00	2.145.411,11	0,00	0,00	(37.866,49)	(1,76)

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2017

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R\$ 20.887.704,70** (Vinte milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatro reais e setenta centavos).

As receitas realizadas corresponderam a **R\$ 18.127.308,14** (dezoito milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e oito reais e quatorze centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 86,78% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em 2017 relativo as receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R\$ 17.303.778,14** (Dezessete milhões, trezentos e três mil, setecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2017 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R\$ 823.530,00** (Oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta reais). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2017 foi positivo na ordem de **R\$ 77.932,33**. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$ 17.905.000,35 foram menores que as receitas fiscais R\$ 17.982.932,68 e revela um saldo primário superavitário no exercício em análise.

3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2017 um resultado nominal positivo na ordem de **R\$ 244.652,65**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento da dívida pública nesse valor.

4 DESPESAS

As despesas liquidadas corresponderam a **R\$ 18.265.967,18** (Dezoito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) correspondente a 87,59% do valor orçado.

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram **R\$ 17.023.540,18**.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R\$ 1.242.427,00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETO DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de **28,56%** em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de **R\$ 3.756.265,19**, correspondente ao percentual de **73,59%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 60%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R\$ 3.044.979,07** correspondente ao percentual de **27,04%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R\$ 11.359.588,19** equivalente a um percentual de **65,65%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do exercício, ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório, pois apesar de apresentar uma elevada despesa com pessoal que influenciou no aumento das despesas fiscais, o município conseguiu aumentar sua capacidade de pagamento da dívida. O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas em parte pelo o Município de Morpará, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas na maioria dos índices verificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	19.705.381,79	20.887.704,70	6,00	25.742.000,00	23,24	26.102.387,99	1,40	27.276.995,45	4,50	28.504.460,25	4,50	
Receitas Primárias (I)	19.538.257,79	20.707.664,96	5,98	25.571.533,12	23,50	25.929.534,58	1,40	27.096.363,64	4,50	28.315.700,00	4,50	
Despesa Total	19.705.381,79	20.887.704,70	6,00	25.742.000,00	23,24	26.102.387,99	1,40	27.276.995,45	4,50	28.504.460,25	4,50	
Despesas Primárias (II)	19.511.236,79	20.683.204,70	5,99	25.348.882,90	23,45	25.703.767,25	1,40	26.860.436,78	4,50	28.069.156,44	4,50	
Resultado Primário (III) = (I-II)	27.021,00	24.460,26	(9,47)	222.650,22	910,25	225.767,33	1,40	235.926,86	4,50	246.543,56	4,50	
Resultado Nominal	367.491,47	664.770,54	180,89	96.543,50	(688,70)	100.887,96	4,50	105.427,92	4,50	110.172,17	4,50	
Dívida Pública Consolidada	3.483.364,06	3.977.036,87	14,17	3.375.945,29	4,50	3.527.862,83	4,50	3.686.616,66	4,50	3.852.514,41	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	1.900.758,46	2.183.277,60	14,86	2.241.954,61	4,50	2.342.842,57	4,50	2.448.270,48	4,50	2.558.442,65	4,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	19.137.570,08	19.922.411,62	6,00	22.452.572,93	23,24	24.978.361,71	11,25	26.102.387,99	4,50	27.276.995,44	4,50	
Receitas Primárias (I)	19.037.101,75	19.893.417,79	5,98	22.303.889,06	23,50	24.812.951,75	11,25	25.929.534,58	4,50	27.096.363,64	4,50	
Despesa Total	19.137.570,08	19.975.557,14	6,00	22.452.572,93	23,24	24.978.361,72	11,25	26.102.388,00	4,50	27.276.995,46	4,50	
Despesas Primárias (II)	19.011.236,79	19.846.548,42	5,99	22.109.690,08	23,45	24.596.906,47	11,25	25.703.767,26	4,50	26.860.436,78	4,50	
Resultado Primário (III) = (I-II)	25.864,96	46.869,37	(9,47)	194.198,99	810,25	216.045,28	11,25	225.767,32	4,50	235.926,84	4,50	
Resultado Nominal	344.803,41	322.992,39	180,89	84.206,74	(688,70)	96.543,50	14,65	100.887,96	4,50	105.427,91	4,50	
Dívida Pública Consolidada	3.268.309,31	3.944.552,01	14,17	2.944.552,01	4,50	3.375.945,29	14,65	3.527.862,83	4,50	3.686.616,66	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	1.783.410,08	1.955.467,69	14,86	1.955.467,69	4,50	2.241.954,61	14,65	2.342.842,56	4,50	2.448.270,48	4,50	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.793.009,15	100,00	7.402.868,83	100,00	6.988.063,16	100,00
TOTAL	8.793.009,15	100,00	7.402.868,83	100,00	6.988.063,16	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES RE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2019

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Morpará, para o exercício financeiro de 2019, estimado em **R\$ 26.102.387,99** (Vinte e seis milhões, cento e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2017.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2017) × (1 + [(índice de inflação 2017 + percentual de crescimento das atividades) / 100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2017 acrescido de percentual de atualização de 2,94% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

Conforme Art. 5º parágrafo único dessa LDO “As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.”

II – EXERCÍCIOS 2020 E 2021

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2019, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,045	1,045	1,045

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA. (Fonte: IBGE)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2018	2019	2020
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	271,6	285,2	299,4
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	1,6	1,8	2,1

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2015, 2016 e 2017, a previsão orçamentária para 2018 e as projeções para os exercícios de 2019 a 2021.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2015 a 2017 para o exercício de 2019 e inserindo os índices de inflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (0**77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07

aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2015 a 2017 para o exercício de 2019.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.